

Fax: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 042/2.023 Processo nº 5726/2.021

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **IVO CASTELLANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 5.052.066-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 188.555.398-68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Simões Campos Filho nº 270, Centro, CEP 14770-000, nesta cidade de Colina, estado de São Paulo, doravante denominados **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Municipal nº 3.616/21, na Lei Municipal nº 2.994/13 e no Decreto Municipal nº 4.550/22, a saber:

O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua Alfredo Simões Campos Filho nº 568, Centro, nesta cidade de Colina/SP, locao ao LOCATÁRIO para fins de moradia da família de CELIA REGINA DA SILVA,
brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 37.024.747-4 SSP/SP e inscrito no CPF
sob o nº 231.768.288-37, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações
contidas no Processo Administrativo nº5726/2021, motivo pelo qual, em caráter provisório
até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e
financeiras de locarem por si um imóvel, conforme relatório social constante nos autos do

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

7



Preseitura Municipal de Colina

Fax: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Processo nº 5726/2021, necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 6 (seis) meses, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a real necessidade e observados os termos da Lei.

CLÁUSULA 2ª – O(A) LOCADOR(A) declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente mediante depósito em conta bancária do valor total no Banco Santander – Agência: 0275, Conta Corrente nº 92000179-0, de titularidade de IVO CASTELLANI.

PARÁGRAFO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica correrão por conta do(a) LOCADOR(A), durante a vigência deste Contrato, considerando que o valor do aluguel social previsto no *caput* desta Cláusula consiste em subsídio mensal destinado aos gastos com aluguel, água, energia elétrica, IPTU e outras despesas relacionadas com habitação do(a) BENEFICIADO(A), nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.994/2.013.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

/



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO 2º – Caso haja acordo entre o(a) LOCADOR(A) e o(a) BENEFICIADO(A) para que este(a) último(a) fique responsável pelos pagamentos das despesas previstas no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO LOCATÁRIO não se opõe, tampouco se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou inadimplemento.

CLÁUSULA 4ª - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª - Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA 6^a - O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 9ª - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo LOCATÁRIO, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o LOCADOR proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

CLÁUSULA 10 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 11 – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à novação do artigo 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

CLÁUSULA 12 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Desenvolvimento.





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em

03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo.

Colina/SP, 14 de março de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Locatário

Locador

CELIA REGINA DA SILVA

relia Rega d'a Silva

Beneficiado

Testemunhas:

Nome:

Rubia dos Santos R. O. Rodrigues RG: 62.109.854-1

RG. nº

Nome:

Erica Zanon

RG. nº

RG: 41.240.173-3